



DESPACHO PARA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0903.01/2026
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de cronometragem esportiva, para a corrida de rua comemorativa em celebração aos 108 anos de Balsas/MA, atendendo as demandas da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do município de Balsas - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 32.775,00 (Trinta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais)

Encaminho a essa egrégia Procuradoria Jurídica os autos do processo administrativo em acima referenciado, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Balsas - MA, 16 de março de 2026.

Caroline A. Ribeiro

Secretária Municipal de Licitações e Contratos





**PREFEITURA DE
BALSAS**
AVANÇO E OPORTUNIDADE

SLC
Secretaria Municipal
de Licitações e Contratos

Página 1 de 1 000114

FLS.:

PARECER JURÍDICO





PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 0903.01/2026-PMB

Processo nº : 012/2026

Modalidade : Dispensa de Licitação em Razão do Valor

Secretaria Demandante : Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Objeto : Serviços de Cronometragem Esportiva

Requerente : Secretaria Municipal de Licitações e Compras

Órgão Opinitivo : Procuradoria-Geral do Município de Balsas/M.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando a prestação de serviços para cronometragem esportiva da corrida comemorativa em celebração aos 108 anos da cidade de Balsas MA. conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A contratação pretende ser formalizada com a empresa Guará Crono – Cronometragem e Eventos Esportivos, inscrita no CNPJ nº 58.895.341/0001-52, sediada na Rua São Paulo, nº 98, cidade de Riachão MA.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise jurídica da regularidade do procedimento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumpre, inicialmente, consignar que a presente manifestação limita-se à análise estritamente jurídica, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo juízo de conveniência, oportunidade, mérito administrativo ou avaliação técnica do objeto, os quais competem à autoridade administrativa responsável.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções nos casos expressamente





previstos em lei.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, para compras e serviços cujo valor seja inferior ao limite legalmente fixado, atualmente atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, que estabelece o teto de R\$ 65.492,11.

No caso concreto, verifica-se que o valor estimado da contratação (R\$17.200,00) enquadra-se dentro do limite legal, atendendo, portanto, ao requisito objetivo para a dispensa de licitação por valor.

Além disso, observa-se que o processo encontra-se instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- a) Documento de formalização da demanda e Termo de Referência;
- b) Estimativa de despesa, elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Justificativa de preço;
- d) Razão da escolha do fornecedor;
- e) Comprovação de disponibilidade orçamentária;
- f) Autorização da autoridade competente;
- g) Comprovação de habilitação mínima da empresa contratada.

No tocante à minuta contratual, constata-se que esta contempla as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, não se identificando, sob o aspecto jurídico-formal, vícios que impeçam sua aprovação, ressalvada, sempre, a fiel observância das condições estabelecidas no Termo de Referência durante a execução contratual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, no exercício de sua função consultiva, opina pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela aprovação da minuta do contrato, desde que observadas, na execução, as condições técnicas e administrativas definidas pela área competente.





Ressalva-se que o presente parecer possui natureza opinativa, não vinculando a decisão da autoridade administrativa, a quem compete o juízo de mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Submeta-se à apreciação superior.

Balsas/MA, 16 de março de 2026.

LAYONAN DE PAULA Assinado de forma digital por
MIRANDA:02480074 LAYONAN DE PAULA
323 MIRANDA:02480074323
Dados: 2026.03.16 16:33:30 -03'00'

Layonan de Paula Miranda
Procurador-Geral do Município
OAB/MA nº 10.699

